

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEI Nº 4.992, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece como essencial para a população de Foz do Iguaçu, em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou pandemia, o serviço de tele-entrega/delivery de produtos e serviços advindos de estabelecimentos de atividade essencial.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É considerado essencial, em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou pandemia, o serviço de tele-entrega/delivery de produtos e serviços advindos de estabelecimentos de atividade essencial, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a determinação de proibição deste serviço enquanto a empresa estiver aberta presencialmente ao público.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima  
**Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde**

Salette Aparecida de Oliveira Horst  
**Secretária Municipal  
da Fazenda**

### LEI Nº 4.993, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece os serviços e as atividades de formação de vigilantes como atividade essencial.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidos os serviços e as atividades de formação de vigilantes como atividades essenciais para a população do Município de Foz do Iguaçu, por meio da oferta de aulas presenciais desenvolvidas nas unidades educativas localizadas no território do Município.

**§ 1º** O exercício das atividades presenciais não estará sujeito a suspensão ou interrupção, cabendo ao Poder Executivo estabelecer restrições, com as normas sanitárias e os protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos.

§ 2º A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no *caput* restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**

Reginaldo José da Silva  
**Secretário Municipal  
de Segurança Pública**

### DECRETO Nº 29.301, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº 29.094, de 1º de abril de 2021, que *Dispõe sobre a retomada das inspeções sanitárias in loco para fins de licenciamento sanitário nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, localizados no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Decreto nº 29.290, de 23 de junho de 2021, que *Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Foz do Iguaçu, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pela pandemia decorrente da COVID-19;*

Considerando o cenário epidemiológico atual que dificulta sobremaneira a realização de inspeções para fins de licenciamento sanitário;

Considerando o solicitado no Memorando Interno nº 18.584, de 28 de junho de 2021, da Secretaria Municipal da Saúde;

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, **até 31 de dezembro de 2021**, o prazo estabelecido no Decreto nº 29.094, de 1º de abril de 2021, que *Dispõe sobre a retomada das inspeções sanitárias in loco para fins de licenciamento sanitário nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, localizados no Município de Foz do Iguaçu.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**